



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº: ____/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DISPONIBILIZAÇÃO DE INSULINA E OUTROS INSUMOS
NECESSÁRIOS AO TRATAMENTO DE DIABETES NOS
POSTOS DE SAÚDE DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica determinado que o Poder Executivo Municipal disponibilize insulina e outros insumos necessários ao tratamento de diabetes nos postos de saúde localizados nos distritos do município.

Art. 2º - A implementação das políticas públicas previstas nesta Lei visa garantir que os pacientes diabéticos residentes nas áreas rurais e distritais tenham acesso adequado ao tratamento necessário, eliminando a necessidade de deslocamento para os centros urbanos.

§ 1º - A disponibilização de insulina nos postos de saúde deverá considerar as especificidades locais e as necessidades dos pacientes, observando a disponibilidade de estoque e os recursos do município.

§ 2º - O fornecimento de insulina será realizado mediante prescrição médica, considerando os diferentes tipos de insulina e as quantidades necessárias para cada paciente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá instituir um cadastro de pacientes diabéticos residentes nos distritos, com o objetivo de monitorar de forma contínua a demanda e as necessidades de insulina e outros insumos para o tratamento da diabetes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO
(ALEXANDRE DE ITAÓCA)**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5630

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 4º - O Poder Executivo promoverá campanhas educativas periódicas para conscientização sobre a diabetes, seus tratamentos e o acesso à insulina nas unidades de saúde do município.

Art. 5º - Os agentes de saúde dos distritos deverão informar a população local sempre que houver disponibilidade da medicação nos postos de saúde, garantindo o acesso rápido e eficiente ao tratamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Sala das sessões “Elias Moysés”, 14 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE DE ITAÓCA

Vereador - PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330032003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa sugerir ao Poder Executivo Municipal a adoção de políticas públicas voltadas à disponibilização de insulina e outros medicamentos necessários ao tratamento de diabetes nas unidades de saúde dos distritos do Município de Cachoeiro de Itapemirim. A proposta busca garantir que os pacientes diabéticos, especialmente aqueles que residem em áreas rurais ou mais afastadas, tenham acesso facilitado ao tratamento sem a necessidade de grandes deslocamentos, muitas vezes inviáveis.

Essa política pública visa assegurar que os pacientes possam continuar seu tratamento de maneira regular, sem comprometer sua saúde devido à falta de acesso à medicação, que é essencial para o controle da diabetes.

Além disso, a inclusão dos agentes de saúde como comunicadores da disponibilidade da medicação reforça a eficiência da distribuição e assegura que os pacientes sejam prontamente informados, evitando deslocamentos desnecessários. As campanhas educativas sugeridas também desempenham um papel fundamental na conscientização sobre a doença e o uso correto da insulina.

Por meio deste projeto, busca-se reforçar o compromisso do Município com o bem-estar de todos os cidadãos, proporcionando igualdade de acesso à saúde, independentemente de sua localização no município.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRE DE ITAÓCA
Vereador – PSB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

**ALEXANDRE ANDREZA MACEDO
(ALEXANDRE DE ITAÓCA)**

Praça Jerônimo Monteiro, 70, centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5630

e-mail: alexandreitaoca@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200330032003700310030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

